Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
Est. do Acre

Junto com o novo

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 10/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Leôncio Castro
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: INSTITUI O AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Leôncio Castro

Câmara Municipal de Rio Branco
02
DILEGIS
Est. do Acre

PROJETO DE LEI 10/2025

Institui o Auxílio Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Rio Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Art. 1° Fica instituído o Auxílio Aluguel Social destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, domiciliadas no Município de Rio Branco, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e necessitem de suporte habitacional temporário para garantir sua segurança e dignidade.

Critérios de Elegibilidade

Art. 2° Para ter direito ao benefício, a mulher deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Ser domiciliada no Município de Rio Branco;

II - Possuir renda familiar per capita de até um (01) salário-mínimo nacional vigente;

III - Apresentar contrato de locação de imóvel no município, salvo em situações emergenciais, nas quais poderá ser apresentada declaração do proprietário do imóvel, com prazo de até 30 (trinta) dias para formalização do contrato;

IV - Não ter sido beneficiária do auxílio nos últimos 12 (doze) meses;

V - Apresentar comprovação de que está sob medida protetiva de urgência vigente, concedida nos termos do artigo 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

VI - Ter realizado Boletim de Ocorrência e estar sob acompanhamento da rede de proteção municipal.

§1º A comprovação dos requisitos será feita mediante análise documental pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que poderá solicitar relatório social elaborado por profissional habilitado.

§2º O benefício será concedido prioritariamente às mulheres que possuam filhos menores de idade ou estejam em situação de risco iminente, conforme avaliação da equipe técnica responsável.

Valor e Duração do Benefício

Art. 3° O Auxílio Aluguel Social terá o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais e será concedido pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, improrrogáveis.

§1º O número de beneficiárias não poderá ultrapassar 100 (cem) mulheres simultaneamente, salvo disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º O auxílio será pago diretamente à mulher beneficiária mediante comprovação do pagamento do aluguel e das despesas básicas do imóvel (energia elétrica e água), podendo ser depositado em conta vinculada exclusivamente para essa finalidade.

Obrigações das Beneficiárias

Art. 4° As mulheres beneficiadas pelo Auxílio Aluguel Social deverão:

I - Participar dos programas assistenciais oferecidos pelo município, incluindo atendimento psicológico, jurídico e de capacitação profissional;

Câmara Municipal de Rio Branco
03
DILEGIS
Estado do Acre

II - Informar qualquer alteração na sua condição socioeconômica que possa impactar a elegibilidade ao auxílio;

III - Manter a documentação exigida atualizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá resultar na suspensão ou cancelamento do benefício, mediante avaliação técnica.

Cancelamento e Penalidades

Art. 5° O benefício será cancelado nos seguintes casos:

I - Descumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 4°;

II - Identificação de fraude na obtenção do auxílio;

III - Extinção da medida protetiva sem justificativa de risco contínuo;

IV - Melhoria comprovada na condição socioeconômica da beneficiária.

§1º A beneficiária que obtiver o auxílio de forma fraudulenta estará sujeita à devolução integral dos valores recebidos, além das penalidades cabíveis na esfera cível e criminal.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos poderá realizar auditorias e verificações periódicas para garantir a correta aplicação do benefício.

Recursos Financeiros e Execução

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, podendo ser suplementadas se necessário.

§1º O Município poderá firmar convênios e parcerias com o Governo Estadual, Federal e Organizações da Sociedade Civil para ampliar o alcance do programa.

§2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo normas complementares para a sua implementação.

Disposições Finais

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de fevereiro de 2025

LEÔNCIO CASTRO
Vereador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Leôncio Castro

Câmara Municipal de Rio Branco
04
DILEGIS
Est. do Acre

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma realidade alarmante que afeta profundamente nossa sociedade. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que, em 2022, aproximadamente 18,6 milhões de mulheres foram vítimas de algum tipo de violência no Brasil. Dessas, uma parcela significativa enfrenta desafios adicionais devido à dependência financeira do agressor, o que dificulta a ruptura do ciclo de violência.

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) estabelece medidas protetivas de urgência para salvaguardar as vítimas. Recentemente, foi sancionada uma lei que inclui a concessão de auxílio-aluguel no rol dessas medidas protetivas, visando oferecer suporte habitacional temporário às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

No entanto, a implementação efetiva dessa medida requer a atuação dos municípios, que estão mais próximos da realidade das vítimas e podem oferecer respostas mais ágeis e adequadas às necessidades locais. Experiências exitosas em outras localidades, como São Paulo e Fortaleza, demonstram que a concessão de auxílio-aluguel contribui significativamente para a proteção e autonomia das mulheres vítimas de violência.

Diante desse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a instituição do Auxílio Aluguel Social no Município de Rio Branco, com o objetivo de:

Proporcionar segurança habitacional: Oferecer às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a possibilidade de residirem em um local seguro, afastado do agressor, reduzindo o risco de revitimização.

Promover a autonomia financeira: Ao assegurar um auxílio financeiro para moradia, facilita-se a independência da vítima em relação ao agressor, permitindo que ela reconstrua sua vida em um ambiente seguro.

Fortalecer a rede de proteção: Complementar as medidas protetivas já existentes, ampliando o suporte oferecido às vítimas e contribuindo para a redução dos índices de violência doméstica no município.

O auxílio proposto será concedido pelo período máximo de seis meses, no valor de R$1.000,00 mensais, beneficiando até 100 mulheres simultaneamente. A seleção das beneficiárias seguirá critérios claros, priorizando aquelas em situação de maior vulnerabilidade e com filhos menores de idade.

É importante destacar que a dependência financeira é um dos principais obstáculos para que as mulheres deixem o ambiente de violência. Ao oferecer suporte financeiro para moradia, o município de Rio Branco dará um passo significativo na proteção dessas mulheres, garantindo-lhes dignidade e a oportunidade de recomeçar.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para fortalecer as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher em nossa cidade, demonstrando o compromisso do poder público municipal com a proteção e promoção dos direitos das mulheres.

LEÔNCIO CASTRO
Vereador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

Câmara Municipal de Rio Branco
05
DILEGIS
Estado do Acre

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 10/2025

AUTOR: Vereador Leôncio Castro

ASSUNTO: "Institui o Auxílio Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Rio Branco".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 13 de fevereiro de 2025.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa